

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E
GESTÃO E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL MEMORIAL DO
HOLOCAUSTO**

Pelo presente instrumento particular,

De um lado, **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO**, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.393.475/0001-46, com sede à Avenida Rio Branco, nº 01, sala 2003, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.090-003, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, inscrita no CPF/ME sob o nº 023.928.837-85, doravante denominado simplesmente **IDG**; e

De outro lado, **ASSOCIAÇÃO CULTURAL MEMORIAL DO HOLOCAUSTO**, associação privada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.106.652/0001-97, com sede à Pc. Engenheiro Bernardo Saião, nº 00, Alameda Embaixador Sanches Gavito nº 333, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.290-050, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, Sr. Alberto David Klein, inscrito no CPF/ME sob o nº 456.942.857-49, e por seu 1º Tesoureiro, Sr. Michel Gottlieb, inscrito no CPF/ME sob o nº 107.936.417-05, doravante denominada simplesmente **ACMH**;

Em conjunto denominadas “Partes” e, individualmente “Parte”;

Considerando que:

- I – A **ACMH** é uma instituição voltada para, dentre outras coisas, promover a cultura, o ensino e a divulgação da história e da memória do Holocausto, como política de defesa dos Direitos Humanos;
- II – A **ACMH** é a idealizadora do *Memorial às Vítimas do Holocausto*, um espaço que está em processo de implantação na Cidade do Rio de Janeiro, com o objetivo principal de preservar, estudar e disseminar as histórias e o legado educativo do Holocausto (“*Memorial do Holocausto*”);
- III – O **IDG** é pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com personalidade jurídica de associação civil, qualificada como Organização Social de Cultura perante os Estados do Rio de Janeiro e São Paulo, bem como os Municípios do Rio de Janeiro, São Paulo e Recife, que preza pela transparência e segurança jurídico-financeira dos seus projetos, reconhecida por sua especialização em conceber, implementar e gerir equipamentos culturais públicos e privados de grande importância para o país;
- IV – O **IDG** foi contratado pela **ACMH** para desenvolver, gerenciar e executar a segunda fase do projeto de implantação do *Memorial do Holocausto* que antecede sua abertura ao público, ficando responsável, dentre outras coisas, pela concepção curatorial e pelo projeto museológico;
- V – O **IDG** possui a autorização da Secretaria Especial da Cultura para captar recursos para a execução das ações de implantação do *Memorial do Holocausto*, através do mecanismo de incentivo fiscal previsto na Lei Federal nº 8.313/1991 (“Lei de Incentivo à Cultura”), sob o PRONAC nº 192820, conforme as aprovações publicadas no Diário Oficial da União de 21 de março de 2021;
- VI – Após a inauguração do *Memorial do Holocausto*, a **ACMH** ficará responsável integralmente por todos os direitos e obrigações concernentes ao *Memorial do Holocausto*, na qualidade de



cessionária da área onde está sendo implantado o referido equipamento cultural, conforme Termo de Cessão de Uso nº 28/2018-F/SPA;

VII – A **ACMH** necessita de apoio para realizar a gestão executiva e operacionalização do *Memorial do Holocausto*.

Decidem as Partes firmar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (“Termo”), que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo dispostas e aceitas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

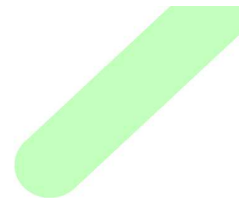
- 1.1. O presente instrumento tem como objeto a cooperação entre as Partes, visando o desempenho de forma conjunta da gestão executiva e operação do equipamento cultural denominado Memorial do Holocausto, conforme a Proposta apresentada pelo **IDG**, que devidamente rubricada pelas Partes integra este Termo como Anexo I (“Proposta”).

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O presente Termo vigorará a partir do dia 01 de dezembro de 2022 até 30 de abril de 2023, podendo ser prorrogado, por interesse das Partes, mediante a celebração de Aditivo Contratual.
- 2.2. Considerando que este Termo poderá ser assinado eletronicamente/digitalmente ou de forma manuscrita, ou, ainda, por ambas as modalidades, na forma prevista no item 10.13., da Cláusula Décima Primeira, quando for o caso, os efeitos deste instrumento jurídico serão retroativos à data de início prevista no item 2.1. acima.

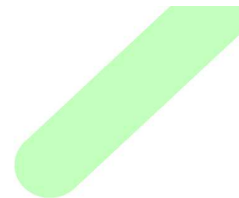
CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 3.1. Compete às Partes:
 - 3.1.1. Envidar esforços para consecução integral dos propósitos descritos no presente Termo;
 - 3.1.2. Informar a outra Parte, imediatamente, sobre qualquer ocorrência que possa prejudicar a eficiência e a finalidade a que o presente Termo se destina;
 - 3.1.3. Manter absoluto sigilo de todas e quaisquer informações ou dados confidenciais a que venham ter acesso em decorrência do presente Termo.
- 3.2. Compete ao **IDG**:
 - 3.2.1. Realizar a gestão executiva e operação do equipamento cultural denominado Memorial do Holocausto conjuntamente com a **ACMH**, pelo período de vigência deste Termo, seja através de equipe própria ou de prestadores de serviços por este contratado, encarregando-se pelas áreas de Educação, Atendimento e Comunicação, em conformidade com a Proposta;
 - 3.2.2. Realizar a contratação dos profissionais que ficarão alocados nas áreas de Educação, Atendimento e Comunicação do equipamento cultural e dos demais serviços constantes da planilha orçamentária constante do Anexo II ao presente Termo, que devidamente rubricada pelas Partes passa a fazer parte deste instrumento (“Planilha Orçamentária”), responsabilizando-se por todos os encargos, inclusive trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais daí resultantes;



- 3.2.3. Desenvolver o programa educativo, normas e procedimento de atendimento ao público do equipamento cultural;
- 3.2.4. Ministras treinamentos para as equipes de Atendimento, Educação e Comunicação do Memorial do Holocausto;
- 3.2.5. Dar apoio logístico e operacional para a gestão executiva do equipamento cultural a cargo da **ACMH**;
- 3.2.6. Elaborar o manual de operação do espaço expositivo com o tutorial para o bom funcionamento dos equipamentos e museografia;
- 3.2.7. Zelar pela operação da exposição, orientar as equipes de museologia e tecnologia, contratadas pela **ACMH**, para que realizem as ações de manutenção preventivas e corretivas de forma a garantir o bom funcionamento do equipamento cultural;
- 3.2.8. Apoiar na realização do evento de inauguração do equipamento cultural;
- 3.2.9. Liderar a área de Comunicação do projeto e todas as atividades a esta relacionadas, tais como: a criação e gestão do site e redes sociais, elaboração de materiais publicitários e de divulgação do equipamento cultural (fotos e vídeos), contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de assessoria de imprensa, agendamento de veículos de comunicação, entre outras atividades descritas nos anexos ao presente Termo;
- 3.2.10. Providenciar junto ao Ministério do Turismo a migração do saldo do projeto cadastrado no PRONAC nº 192820, proveniente da captação de recursos incentivados via Lei Federal nº 8.313/1991 (Lei Rouanet), da fase de implantação para fase de gestão;
- 3.2.11. Garantir que conste, em todas as peças de comunicação e divulgação da exposição instaladas nos ambientes do Memorial do Holocausto, as logomarcas dos patrocinadores regulares do equipamento cultural, sob a chancela “Parceiros do Memorial do Holocausto”, acrescido da barra de logos dos patrocinadores específicos da exposição;
- 3.2.12. Apresentar, mensalmente, o relatório gerencial de atividades relativas e financeiro com os valores orçados e realizados referentes aos custos IDG;
- 3.2.13. Fornecer à **ACMH** a prestação de contas enviada ao Ministério do Turismo referente aos recursos incentivados.
- 3.2.14. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por eventuais danos materiais ou morais oriundos de ações decorrentes do desenvolvimento de suas atividades, ou relações com terceiros, incluindo, sem limitação, fornecedores e prestadores de serviços, bem como por atos praticados por profissionais que lhe estejam subordinados na execução do presente Termo;
- 3.2.15. Manter os recursos captados por meio do Projeto PRONAC 192820, enquanto não empregados em sua finalidade, aplicados em produtos financeiros, sem risco para o patrimônio, devendo utilizá-los exclusivamente para execução do respectivo projeto cultural;
- 3.2.16. Transferir os bens e materiais permanentes à **ACMH** quando do término do presente Termo, com vistas a continuidade da execução e gestão do *Memorial do Holocausto* pelo **ACMH**, competindo-lhe entregar as documentações necessárias à perfeita e completa transferência dos referidos bens e equipamentos ao patrimônio do **ACMH**;
- 3.2.17. Entregar à **ACMH**, ao término do presente Termo, todos os legados e doações que





Ihe foram destinados no âmbito da atividade de gestão do *Memorial do Holocausto*.

- 3.2.18. Apresentar relatório final de atividades e prestação de contas deste Contrato à **ACMH**, que será apresentado ao Ministério do Turismo, em até 90 (noventa) dias após o seu encerramento.

3.3. Compete à **ACMH**:

- 3.3.1. Providenciar o *Habite-se* ou Certificado de Conclusão da Obra, conforme o caso, da construção do *Memorial do Holocausto* até o dia 30 de novembro de 2022;
- 3.3.2. Responsabilizar-se pela obtenção dos alvarás, licenças, ARTs e demais documentos técnicos indispensáveis à abertura do equipamento cultural ao público;
- 3.3.3. Entregar ao **IDG** todos os documentos referentes às legalizações necessárias para abertura do equipamento cultural ao público, conforme as normas e as legislações vigentes;
- 3.3.4. Realizar os testes de segurança necessários à abertura do equipamento cultural ao público;
- 3.3.5. Dotar o espaço das condições técnicas e operacionais necessárias para receber o público, mediante a disponibilização de energia elétrica, água, esgoto, acesso à internet, wi-fi e suporte de rede, conforme estimativa prevista na Planilha Orçamentária;
- 3.3.6. Realizar a contratação das licenças de software, serviço de e-mail, rede e backup, estrutura de redes e firewall, infraestrutura e website, aquisição de computadores (tipos 1 e 2), locação de computadores e impressoras, conforme estimativa prevista na Planilha Orçamentária;
- 3.3.7. Realizar a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de segurança e vigilância desarmada, manutenção de ar-condicionado, limpeza e conservação predial, jardinagem, coleta seletiva de resíduos, controle de pragas e vetores, conforme estimativa prevista na Planilha Orçamentária;
- 3.3.8. Arcar com os custos operacionais necessários para a adequada fruição técnica da exposição de longa duração, garantindo equipes de museografia, operações e tecnologia à postos para eventuais reparos;
- 3.3.9. Dotar o espaço de *backup* técnico para o uso operacional da edificação, garantindo gerador operante;
- 3.3.10. Efetuar a contratação dos seguros patrimoniais, de responsabilidade civil e contra incêndio relacionados aos imóveis e atividades avençados, com coberturas em valores compatíveis com a edificação e usos, conforme estimativa prevista na Planilha Orçamentária;
- 3.3.11. Responsabilizar-se pela manutenção e operação da exposição a ser instalada no espaço do *Memorial do Holocausto*;
- 3.3.12. Validar as peças de comunicação desenvolvidas pelo **IDG** para o projeto, tais como: painel de logomarcas, painel de créditos, sinalizações de patrocinadores, uniformes para equipes de atendimento e educativo, hotsite dedicado ao projeto, convites, filme institucional, peças para redes sociais, cartazes eletrônicos, publicação-livro da exposição e do projeto de modo a garantir sua execução e entrega dos compromissos firmados com os patrocinadores;
- 3.3.13. Garantir a visibilidade dos patrocinadores do Memorial do Holocausto nas peças de comunicação instaladas nas áreas do Memorial, sob a chancela "patrocinadores do



Memorial do Holocausto" e/ou chancelas específicas atreladas à cada cota de aporte;

- 3.3.14. Tomar conhecimento e acompanhar os timings de autorizações de uso de direitos da personalidade, autorais e conexos inerentes à exposição, garantindo sua renovação dentro dos prazos estabelecidos na etapa de licenciamento;
- 3.3.15. Prover a operação da ticketeira que será utilizada para agendamento dos grupos fechados, visitas e controle de visitante, de forma a garantir o suporte operacional para tal e a fidedignidade do controle do público impactado com o projeto;
- 3.3.16. Repassar ao **IDG** os recursos financeiros relativos aos custos operacionais necessários ao cumprimento de suas obrigações, conforme estimativa prevista na Planilha Orçamentária e na forma da Cláusula Quarta;
- 3.3.17. Arcar com os custos diretos de sua responsabilidade, conforme estimativa prevista na Planilha Orçamentária;
- 3.3.18. Compete à **ACMH** a contratação direta dos serviços que não são elegíveis de pagamento pela Lei Federal nº 8.313/1991 (Lei Rouanet), bem responsabilizar-se pelo repasse ao **IDG** do montante necessário para compor a operação durante a vigência do presente Termo, conforme estimativa prevista na Planilha Orçamentária.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS FINANCEIROS

4.1. A título de adiantamento e ressarcimento dos custos das atividades a serem executadas pelo **IDG** no âmbito do presente Termo, a **ACMH** repassará ao **IDG** o valor de **R\$ 560.750,61 (quinhentos e sessenta mil, setecentos e cinquenta reais e sessenta reais e um centavo)** que será quitado da seguinte forma:

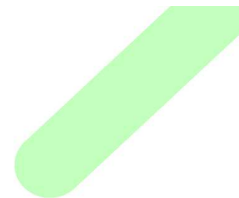
- 4.1.1. **PARCELA 01: R\$ 140.187,66 (cento e quarenta mil, cento e oitenta e sete reais e sessenta e seis centavos)** que serão devidos no ato da assinatura deste instrumento;
- 4.1.2. **PARCELA 02: R\$ 140.187,65 (cento e quarenta mil, cento e oitenta e sete reais e sessenta e cinco centavos)** que serão devidos no dia 01º de dezembro de 2022;
- 4.1.3. **PARCELA 03: R\$ 140.187,65 (cento e quarenta mil, cento e oitenta e sete reais e sessenta e cinco centavos)** que serão devidos no dia 03 de janeiro de 2023;
- 4.1.4. **PARCELA 04: R\$ 140.187,65 (cento e quarenta mil, cento e oitenta e sete reais e sessenta e cinco centavos)** que serão devidos no dia 01 de fevereiro de 2023;

4.2. Os depósitos dos valores acima indicados deverão ocorrer na seguinte conta bancária:

BANCO ITAÚ
AGÊNCIA: 8410
CONTA: 14183-5
CNPJ: 04.393.475/0001-46
FAVORECIDO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

4.3. O atraso, superior a dez dias, no repasse dos valores previstos na cláusula 4.1, supra, autoriza o **IDG** à imediata suspensão da execução de suas atividades até a normalização dos pagamentos que deverão ser acrescidos de multa de 5% do valor em atraso.





4.4. Os recursos previstos nessa Cláusula Quarta deverão ser aplicados exclusivamente de acordo com o plano de trabalho e a distribuição de custos previstos na Proposta e na Planilha Orçamentária, sendo vedada qualquer outra destinação pelo **IDG**.

CLÁUSULA QUINTA – ASPECTOS TRABALHISTAS

- 5.1. Cada Parte assumirá, isoladamente, a responsabilidade de ordem trabalhista, previdenciária, acidentária e sociais referente ao pessoal que alocar no cumprimento do presente Termo, não podendo ser arguida solidariedade da outra Parte, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo qualquer vínculo empregatício entre o **IDG** e os empregados da **ACMH** e vice-versa.
- 5.2. Cada Parte responsabiliza-se pelos prejuízos resultantes do não cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias, sociais e infortunistas de seus empregados, obrigando-se a reembolsar à outra Parte os valores correspondentes aos referidos encargos na hipótese dela vir a ser compelido a arcar com tais custos em decorrência de ação judicial, inclusive e especialmente, honorários de advogado, custas, despesas processuais e juros moratórios, quando aplicável.
- 5.3. Os recursos humanos que eventualmente forem disponibilizados pelas Partes para execução desta cooperação permanecerão vinculados aos seus contratos de trabalho originários, restando claro que a colaboração para a execução deste Termo não altera a relação trabalhista previamente estabelecida entre as Partes.
- 5.4. As Partes declaram e garantem, por si e seus prepostos, prestadores de serviços e colaboradores, sob pena de rescisão imediata do presente Termo, que, dentro dos seus respectivos âmbitos de atuação: (i) não utilizam ou utilizarão mão de obra escrava; (ii) coibirão quaisquer formas de assédio moral ou sexual; (iii) não praticam ou praticarão atos que importem em discriminação de raça, etnia, cor ou gênero; (iv) não utilizarão ou se beneficiarão, direta ou indiretamente, de mão de obra infantil, em qualquer de suas atividades, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; (v) cumprem rigorosamente todas as normas e postulados legais vigentes relacionados à preservação do meio ambiente e dos recursos naturais; e (vi) adotam as melhores práticas de mercado no exercício das suas atividades.
 - 5.4.1. Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no item 5.4, este Termo poderá ser rescindido imediatamente a critério da Parte inocente, sem qualquer ônus e sem prejuízo da cobrança das eventuais perdas e danos que forem causados pela Parte infratora;
 - 5.4.2. A Parte inocente poderá, ainda, ao tomar conhecimento da ocorrência, proceder com todas as medidas cabíveis no sentido de desvincular a sua marca, logotipo, imagem e nome empresarial da Parte infratora, sem necessidade de aviso prévio nesse sentido.

CLÁUSULA SEXTA – COOPERAÇÃO E DOS DEVERES DE CONDUTA

- 6.1. A cooperação entre as Partes será concretizada através da atuação colaborativa e coordenada no sentido de possibilitar a gestão executiva e operação do equipamento cultural denominado *Memorial do Holocausto* conjuntamente.
- 6.2. O relacionamento das Partes em decorrência deste Termo e para os fins nele previstos atenderá aos princípios da boa-fé, probidade, confiança, lealdade e transparência, abstendo-se cada Parte de adotar conduta que prejudique os legítimos interesses da outra ou do *Memorial do*



Holocausto, garantindo, desta forma, que as ações frutos da parceria fiquem preservadas.

6.3. Qualquer que seja a causa da dissolução deste Termo, as Partes continuarão obrigadas, a qualquer título, a respeitar os deveres de conduta mencionados no item 6.2, supra, por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA – EXTINÇÃO

7.1. O presente Termo poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

- 7.1.1. Por mútuo acordo, a qualquer tempo, mediante distrato reduzido a termo escrito e assinado por ambas as Partes;
- 7.1.2. Unilateralmente pela Parte inocente em caso de inadimplemento de qualquer cláusula, condição ou disposição deste Termo, desde que não sanado pela Parte infratora no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento de notificação enviada pela outra Parte nesse sentido;
- 7.1.3. Encerramento, extinção, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial decretada ou homologada de qualquer das Partes;
- 7.1.4. Intervenção, insolvência, pedido ou proposição de recuperação judicial ou extrajudicial, pedido, requerimento, decretação ou homologação de falência, convolação de recuperação judicial em falência de qualquer das Partes, ou, ainda, legítimo protesto de título de emissão ou coobrigação de qualquer das Partes, sem sustação no prazo legal;
- 7.1.5. Suspensão, pelas autoridades competentes, da execução do objeto deste Termo;
- 7.1.6.
- 7.1.7. Paralisação total ou parcial da execução do objeto deste Termo por período superior a 20 (vinte) dias, sem o prévio e expresso consentimento da outra Parte, ressalvado o disposto em 7.1.9 abaixo;
- 7.1.8. Incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má-fé de qualquer das Partes, devidamente comprovadas;
- 7.1.9. No caso de ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a consecução do presente Termo por qualquer das Partes, as Partes, de comum acordo, envidarão todos os esforços cabíveis para afastar ou mitigar os efeitos do evento de caso fortuito ou força maior, no menor prazo possível. Não havendo esta possibilidade, este Termo poderá ser rescindido, por iniciativa de qualquer uma das Partes.

7.2. Em caso de rescisão, o **IDG** fará jus ao recebimento das quantias relativas à execução do objeto deste Termo adequadamente fornecido até a data da efetiva rescisão, de acordo com a Proposta, o cronograma de desembolso e na Planilha Orçamentária, previstos neste instrumento. As obrigações assumidas perante terceiros serão resguardadas em todas as hipóteses, assegurando à ACMH os recursos financeiros de repasse necessários para referida remuneração até a desmobilização e rescisão dos fornecedores e subcontratados, ou sua cessão à ACMH, bem como todos os custos para a desmobilização do pessoal do IDG dedicado à execução do objeto deste Termo, visando sempre a continuidade da operação do *Memorial do Holocausto*.

7.3. Em qualquer hipótese de rescisão, o IDG: (i) transferirá à ACMH os itens originariamente de titularidade da ACMH que estejam sob sua posse ou custódia para execução do objeto deste Termo; (ii) devolverá qualquer quantia que a ACMH lhe tenha repassado referente aos custos

do IDG, conforme Proposta e Planilha Orçamentária anexas ao presente instrumento, e que não tenha sido utilizada nos termos deste Termo; (iii) envidará seus melhores esforços para reduzir quaisquer custos relacionados ao término e/ou eventual transferência da gestão do *Memorial do Holocausto* para outra Organização Social de Cultura indicada pela ACMH; (iv) atribuirá à ACMH ou sua nomeada qualquer contrato celebrado com terceiros para execução do objeto deste Termo cuja cessão seja solicitada pela ACMH; e (v) fornecerá à ACMH todos os documentos e informações necessários e/ou que possam ser úteis para auxiliar na continuidade da gestão executiva e operação do Memorial do Holocausto pela ACMH.

CLÁUSULA OITAVA – PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 8.1. As Partes se comprometem e se obrigam, sempre que aplicável na execução do presente Termo, a cumprir a legislação sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”) e suas eventuais alterações e regulamentações.
- 8.2. As Partes manterão a confidencialidade de todos os Dados Pessoais, que eventualmente possam vir a ter acesso em razão da formalização e relacionados à execução deste instrumento.
- 8.3. As Partes se comprometem a exigir de seus contratados e subcontratados o mesmo rigor previsto nos itens 8.1 e 8.2, sendo certo que as Partes serão integralmente responsáveis por todos os atos e omissões de seus respectivos empregados, agentes e subcontratados, do mesmo modo que com relação a seus próprios atos e omissões.
- 8.4. As Partes se comprometem a adotar medidas técnicas e organizacionais aptas a proteger os Dados Pessoais eventualmente tratados, em razão da formalização e execução no escopo do presente Termo.
- 8.5. A Parte infratora deverá reembolsar a parte inocente por quaisquer perdas, danos, multas, custos ou despesas (incluindo despesas e desembolsos legais) incorridos pela Parte infratora e que resultem de um Incidente de Segurança com Dados Pessoais (qualquer evento que leve a acessos não autorizados e a situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados pessoais), de uma falha na adoção de medidas de segurança, necessárias ao cumprimento das obrigações exigidas pela LGPD, ou de uma violação de cláusulas deste Termo, em relação a quaisquer dados pessoais eventualmente tratados por qualquer das Partes e/ou seus subcontratados em conexão com o Termo, e que tais valores serão considerados perdas diretas e serão devidos pela parte infratora à parte inocente, mediante comprovação.
- 8.6. Para assuntos relacionados a operações de tratamento de Dados Pessoais, o **IDG** indica o seguinte contato do seu Encarregado: encarregado@idg.org.br; e a **ACMH** indica a seguir o seguinte contato do seu Encarregado: adklein@terra.com.br.

CLÁUSULA NONA – ANTICORRUPÇÃO

- 9.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste Termo um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes



desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Termo e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Termo, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à Parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA– DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. Qualquer alteração ou renúncia ao presente Termo ou a qualquer uma de suas disposições somente será válida e efetiva se realizada por escrito e assinada pelas Partes.
- 10.2. As Partes não poderão ceder este Termo e quaisquer direitos e obrigações dele decorrentes, total ou parcialmente, sem a prévia anuência por escrito da outra Parte.
- 10.3. Nenhuma das Partes terá a representação da outra ou poderá obrigá-la perante terceiros, exceto nas hipóteses específicas permitidas de forma expressa no presente Termo ou no caso de prévia autorização por escrito dada pela Parte representada.
- 10.4. Este Termo obriga as Partes e seus sucessores, sendo as Partes responsáveis pelos atos e omissões de seus respectivos funcionários, administradores ou gerentes, prestadores de serviços, contratados ou prepostos, sob qualquer denominação.
- 10.5. O não exercício por qualquer Parte de qualquer direito relacionado a este Termo ou a tolerância em relação ao não cumprimento de obrigações assumidas pela outra Parte não importará em novação quanto aos seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência em exercer qualquer direito.
- 10.6. As Partes manterão a confidencialidade e o sigilo absoluto sobre todos os dados, materiais, informações, documentos e especificações técnicas ou comerciais umas das outras que não sejam públicos e dos quais, eventualmente, tenham conhecimento durante a vigência deste Termo, não podendo ser divulgados, publicados ou por qualquer forma colocados à disposição, direta ou indiretamente de qualquer pessoa, salvo quando a obrigação de publicidade decorrer do comando legal.
 - 10.6.1. A obrigação de confidencialidade e sigilo prevista no item 10.5. acima subsistirá após o término do presente Termo, pelo prazo de 05 (cinco) anos.
- 10.7. Qualquer utilização da imagem, logotipo, marca, nome ou qualquer outra forma de divulgação relacionada à identificação do Memorial do Holocausto para finalidade diversa da prevista neste Termo deverá ser prévia e expressamente autorizada pela ACMH.
- 10.8. As Partes concordam em usar seus melhores esforços para buscar uma solução amigável para quaisquer questões ou problemas que possam surgir em decorrência desta cooperação.
- 10.9. Em todas as questões relativas a este Termo de Parceria, **IDG** e **ACMH** serão considerados totalmente independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste instrumento poderá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo empregatício ou societário entre as Partes.
- 10.10. As Partes poderão realizar a divulgação da parceria ora firmada em mídias sociais, mediante prévio acordo.



- 10.11. Fica desde já estabelecido que o presente Termo é firmado sem caráter de exclusividade, estando as Partes livres para firmar outras parcerias e termos similares com quaisquer terceiros, podendo estes exercer ou não atividades idênticas ou correlatas.
- 10.12. Os signatários deste Termo declaram, sob as penas da Lei, que são representantes legais das Partes aqui estabelecidas, devidamente constituídos pelos respectivos atos constitutivos ou por instrumento de mandato, com plenos poderes para assumir as obrigações ora contraídas;
- 10.13. As Partes, bem como seus signatários, na qualidade de representantes legais destas, admitem a assinatura eletrônica/digital, transmitida por meio de certificação digital pública ou privada, como válida e hábil para garantir a integridade e a autoria deste Termo. Adicionalmente, as Partes reconhecem que este Termo poderá ser assinado eletronicamente/digitalmente ou de forma manuscrita, ou, ainda, por ambas as modalidades, bem como que as assinaturas eletrônicas/digitais apostas neste documento possuirão valor legal, para todos os fins, incluindo a comprovação da validade jurídica, integridade e autenticidade;
- 10.14. As Partes declaram e garantem, por si e seus prepostos, empregados e funcionários, sob pena de rescisão imediata do presente Termo, que, dentro dos seus respectivos âmbitos de atuação: (i) não utilizam ou utilizarão mão de obra escrava; (ii) coibirão quaisquer formas de assédio moral ou sexual; (iii) não praticam ou praticarão atos que importem em discriminação de raça, etnia, cor ou gênero; (iv) não utilizarão ou se beneficiarão, direta ou indiretamente, de mão de obra infantil, em qualquer de suas atividades, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; (v) cumprem rigorosamente todas as normas e postulados legais vigentes relacionados à preservação do meio ambiente e dos recursos naturais; e (vi) adotam as melhores práticas de mercado no exercício das suas atividades;
- 10.14.1. Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no item 10.13, este Termo poderá ser rescindido imediatamente a critério da Parte inocente, sem qualquer ônus e sem prejuízo da cobrança das eventuais perdas e danos que forem causados pela Parte infratora;
- 10.14.2. A Parte inocente poderá, ainda, ao tomar conhecimento da ocorrência, proceder com todas as medidas cabíveis no sentido de desvincular a sua marca, logotipo, imagem e nome empresarial da Parte infratora, sem necessidade de aviso prévio nesse sentido.
- 10.15. Fica certo e esclarecido que não haverá repasse de recursos de bilheteria do Memorial do Holocausto ao IDG.
- 10.16. O IDG poderá subcontratar, em parte, o objeto da presente contratação.
- 10.17. Qualquer uma das Partes poderá denunciar este Termo, a qualquer tempo, e sem qualquer ônus, seja de que natureza for, mediante notificação neste sentido, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a ser enviada por escrito à outra Parte.
- Compete ao IDG destinar o saldo dos recursos captados através do projeto PRONAC 192820, nos exatos termos da Lei Rouanet.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

- 11.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução deste Termo ou de sua interpretação, podendo os casos omissos serem resolvidos de comum acordo entre as partes.

E por estarem assim acordes, depois de lido e achado conforme, é o presente Termo de Cooperação





assinado pelos representantes das partes, em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 2022

**INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO E
GESTÃO**

Julianna Guimarães

Diretora de Projetos e Parcerias

**ASSOCIAÇÃO CULTURAL
MEMORIAL DO HOLOCAUSTO**

Alberto David Klein

Presidente

**ASSOCIAÇÃO CULTURAL
MEMORIAL DO HOLOCAUSTO**

Michel Gottlieb

1º Tesoureiro

TESTEMUNHAS

Nome
CPF

Nome
CPF

